



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 06/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 06/2023

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE-PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO

O Município de André da Rocha comunica aos interessados que a partir do dia **22 de maio de 2023** o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS** estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO nº 06/2023** para fins de CRENCIAMENTO, para atendimento conforme tabela abaixo, de pessoas jurídicas para prestação de serviços nos procedimentos/especialidades e quantidades abaixo, em até:

ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS	ESPECIALIDADES	Valor Unitário
001	Até 40	Atendimentos fonoaudiólogo	R\$ 80,00

I – CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços na área da saúde no Município de André da Rocha deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações).

a) Documentos:

01 – Cédula de Identidade dos Diretores;

02 – Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

03 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

04 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;

05 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

06 – Cartão do CNPJ;

07 – Comprovante de inscrição no Conselho de Classe do(s) profissional(is);

08 – Comprovante de regularidade junto ao Conselho de Classe dos profissionais;

09 – Relação dos serviços que se propõe realizar (Tabela);

10 – Capacidade máxima de atendimento diária (total e quantitativo à disposição, bem como horários);

11 – Descrição dos recursos físicos, equipamentos e materiais disponíveis para prestação do serviço a ser credenciado (enumerar e especificar);

12 – Relação dos profissionais e recursos humanos;

13 – Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 87 de lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14 – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

15 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- 16 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 17 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 18 – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 19 – Certidão negativa de débito Trabalhistas.

II – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 – Os trabalhos deverão ser realizados junto a Unidade Básica de Saúde do Município de André da Rocha/RS
- 2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços
- 4 – O teto-máximo de atendimento por mês, para cada pessoa jurídica, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento, no interesse do Município
- 5 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 6 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 7- Havendo mais de um profissional credenciado, será de escolha do pacientes qual profissional realizara o atendimento.
- 8-O atendimento deverá ser realizado preferencialmente nas quartas-feiras, com prévio agendamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – DO PAGAMENTO

- 1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.
- 2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de atendimentos apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 3 – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

IV – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

V – DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VI – DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do(a)

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

CRENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2018:

0801 2030 Convênios e serviços hospitalares

339039500000 – Serviços médico-hospit. Odonto, laboratoriais e outros

VIII – DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

IX – DAS INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS na Rua do Marcolino Pereira Vieira, 1393 pelo fone 54 3611-1330. Cópia do edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal e/ou no site: <http://www.andredarocha.rs.gov.br>

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três)

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SÉRGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

12-05

1988

ANDRÉ DA ROCHA

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 06/2023
UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA E

O Município de André da Rocha/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, neste ato representado....., portador da Cédula de Identidade nº , cadastrado no CIC sob o nº , residente e domiciliado na Avenida Buarque de Macedo, , município de André da Rocha/RS, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado, , inscrito no CNPJ/CPF sob nº , com sede na , na cidade de , doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de Serviços de Atendimento fonoaudiólogo no Município de André da Rocha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM	QUANTIDADE TETO/mês	ESPECIALIDADES	VALOR UNITÁRIO
01	40	Atendimento Fonoaudiólogo	R\$ 80,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das relação de atendimentos, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

II – Os serviços deverão ser prestados no Município de André da Rocha junto a Unidade Básica de Saúde.

III – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

IV – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

V – É vedado:

- O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em dependências ou setores próprios do Município;
- Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo.
- A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

VI- Havendo mais de um profissional credenciado, será de escolha do pacientes qual profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

realizara o atendimento.

VII-O atendimento deverá ser realizado preferencialmente nas quartas-feiras, com prévio agendamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
0801 2030 – Convênios e serviços hospitalares
339039500000 – Serviços médico-hospit. Odonto, laboratoriais e outros

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento/Credenciamento nº 06/2023 com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

André da Rocha,

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Esta minuta de Termo de Credenciamento encontra-se examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor (a) Jurídico (a)